



MENSAGEM Nº 22

Em 15 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais integrantes desta Casa Legislativa, submetemos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que visa a atualização da carga horária dos professores municipais, de modo a adequar as necessidades da rede de ensino à realidade atual, garantindo mais tempo para o planejamento pedagógico e atividades complementares, sem comprometer a qualidade do ensino. Além disso, busca-se o reconhecimento da importância das funções de gestão pedagógica exercidas pelos profissionais da educação, proporcionando uma compensação financeira para aqueles que assumem essas funções.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N° , DE DE 2025.

Ementa: Altera a Lei 4468/2015 e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº4468/2015 passa a ter a seguinte redação:

“I – Dos profissionais do Magistério

- a) Professor I** – 25 horas semanais correspondente a 30 horas/aula.
- b) Professor II** – 22 horas semanais correspondente a 26 horas/aula.
- c) Professor III** – Habilitação em Educação Física – 22 horas semanais correspondente a 26 horas/aula.
- d) Professor IV** - 22 horas semanais.
- e) Professor V** – Habilitação em Braile - 22 horas semanais correspondente a 26 horas//aula.
- f) Professor VI** – 22 horas semanais
- g) Psicopedagogo** – 20 horas semanais”

Art. 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº4468/2015 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:



“Parágrafo Único: A carga horária dos profissionais do inciso I será cumprida da seguinte forma:

I- Professor I: 20 horas/aula em interação com alunos e 10 horas/aula para planejamento/estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 5 horas/aula a critério do professor.

II- Professor II: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aula para planejamento/estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor.

III- Professor III: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aulas para planejamento/estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor.

IV- Professor V: 17 horas/aula em interação com alunos e 9 horas/aula para planejamento/estudos/avaliação.

a) As horas de planejamento/estudos/avaliação serão cumpridas em 5 horas/aula de atividades na escola e 4 horas/aula a critério do professor.”

Art. 3º- O Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§2º** - Em caráter excepcional, fica garantido aos intérpretes de Libras, que percebiam regência de classe com percentual de 90% (noventa por cento) nos termos do art. 24, inciso III do Estatuto do Ensino Público e Magistério de Barra Mansa, anexo a Lei Municipal de 2116/1987, na data da aprovação desta lei, a percepção do adicional de que trata o inciso II deste artigo em percentual igual a 41% (quarenta e um por cento) sobre seu vencimento.”



Art. 4º - O Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“IV- Adicional de gestão estratégica pedagógica – 41% aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo função de gestão, planejamento e acompanhamento do programa didático pedagógico da Rede.”

Art. 5º- O Artigo 15 da Lei 4468/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º- Será considerada para fins de contagem de tempo que alude o §1º do presente artigo a verba anteriormente percebida a título de Adicional de magistério.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO